



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, de 2023

EMENDA Nº _____

Suprima-se o § 3º do art. 20 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, dado pelo art. 2º da Medida Provisória n. 1.165, de 2023.

JUSTIFICATIVA

O art. 20 estabelece que o médico participante será enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual. E o § 3º, do mesmo artigo, afirma que o isso não se aplica aos médicos intercambistas que aderirem a regime de seguridade social em seu país de origem, com o qual o Brasil mantenha acordo internacional de seguridade social.

Ocorre que a previdência social no Brasil já é bastante deficitária. Segundo o projeto de lei orçamentária de 2023 (PLN 32/2022), o Regime Geral teria um rombo de R\$ 267,2 bilhões neste ano e, para os regimes próprios dos servidores públicos civis e militares, o saldo negativo era calculado em R\$ 47,3 bilhões e R\$ 48,5 bilhões, respectivamente¹.

Entende-se necessário, portanto, que todos contribuam com a seguridade social local, uma vez que aqui residirão e exercerão suas atividades, independente dos termos do acordo internacional, a fim de não tornar a previdência ainda mais deficitária.

1SENADO FEDERAL. Após 100 anos de previdência. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/25/apos-100-anos-previdencia-enfrenta-reformas-deficit-e-envelhecimento-da-populacao> Acessado em 22/3/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pedimos então, aos pares, o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD/23615.27212-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236152721200>



* C D 2 3 6 1 5 2 7 2 1 2 0 0 *